



1.378

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

PROJETO DE LEI

Nº 1178

EM Pauta PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto. 03 MAI 2016 do

*Presidente*

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO  
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS  
REALIZADO PELO DAERP, CONFORME  
ESPECIFICA.**

**SENHOR PRESIDENTE**, apresento à consideração desta Casa Legislativa o que segue:

Art. 1º - O Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto deverá divulgar em sua página oficial na internet a programação de execução dos serviços de tapa-buracos.

§ Único - A divulgação indicará expressamente o trecho da via a ser reparado, as datas de solicitação e da execução do serviço, a empresa responsável e o telefone de contato.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de abril de 2.016.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Modas - PROS**



# **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

## **Estado de São Paulo**

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a vigência da Lei de Transparência e seu não cumprimento, são frequentes as queixas de munícipes que estão inconformados com a demora e manutenção do serviço;

Considerando que o presente projeto promove a fiscalização do serviço por parte do cidadão, que passa a ter uma previsão de atendimento e pode fiscalizar a execução do serviço;

Considerando que por meio desta divulgação será possível acompanhar os prazos de atendimento e avaliar a resolutividade do atendimento, convertendo esta medida em uma ferramenta de transparência em favor do cidadão;

Considerando que estes serviços são muitas vezes comprovadamente refeitos nos mesmos lugares, com cobranças repetidas pelas empresas responsáveis onerando os cofres públicos;

Considerando também os transtornos que tais serviços causam ao trânsito e pedestres;

Considerando ainda, o mais importante, que os frequentes acidentes que tem ocorrido em decorrência de tais defeitos nas vias públicas, inclusive com mortes, apresentamos este projeto de lei;

Considerando por fim, que há fortes indícios de superfaturamento nas medições do serviço realizado.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente para apreciação.

***Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.***

***Paulo Modas***

***Vereador - PROS***



**PROJETO DE LEI**

**DESPACHO**

**EM Pauta para recebimento de emendas**

Rib. Preto, 11 de FEV 2016.

*Presidente*

Nº

**108**

**EMENTA :**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAPA-BURACOS CONFORME ESPECIFICA**

**APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA**

Ribeirão Preto, 16 de FEV 2016.

*Presidente*

**SENHOR PRESIDENTE**

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto deverá divulgar em sua página oficial na internet a programação de execução do serviço de tapa-buracos.

**§ Único** - A divulgação indicará expressamente o trecho da via a ser reparado, as datas de solicitação e da execução do serviço, a empresa responsável e o telefone de contato.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2016

*Gláucia Berenice*  
Gláucia Berenice  
Vereadora

/ra

**EXPEDIENTE:**

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNCIÓNÁRIO

1

RECEBIMENTO DE EMENDAS  
EM 04/FEV/2016 17:38 000018767